



TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O QFC SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, apresentou a esta Procuradoria, DENÚNCIA por suposta violação aos artigos 9º, XIII; artigo 76; artigo 77, caput, §6º; artigo 83; e artigo 101, todos do Regulamento Geral de Competições da Confederação Brasileira de Futebol, e artigo 29, §1º, do Regulamento Geral das Competições da Federação Norte Riograndense de Futebol.

Da análise da denúncia, observa-se o não preenchimento dos requisitos formais para apresentação do pleito, especificamente quanto ao não pagamento do preparo, conforme determina o art. 80 do CBJD, que assim dispõe:

Art. 80. Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo STJD de cada modalidade, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. A Procuradoria e as entidades de administração do desporto são isentas do recolhimento de emolumentos. (AC).

Dada ausência de pagamento de preparo, cabe a Procuradoria, ante a ausência de fundamentação legal para determinar a devolução dos autos para



TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

promover o pagamento do preparo, requeiro, com fundamento no art. 78 do CBJD, o arquivamento da Denúncia/Notícia de Infração.

**LUIZ CARLOS
BATISTA FILHO**

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS BATISTA
FILHO

Dados: 2025.04.23
16:52:18 -03'00'

LUIZ CARLOS BATISTA FILHO
PROCURADOR DO TJD DO FUTEBOL DO RN



TJD/RN
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 025/2025 – TJD/RN
Noticiante: Q.F.C. S.A.F.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se Denúncia/Notícia de Infração formulada pelo QFC Sociedade Anônima do Futebol recebido por e-mail em 18 de abril de 2025. Diante disso foi encaminhado para a Procuradoria a fim de emitir parecer técnico acerca da matéria, tendo sido distribuído para a Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar.

Compulsando os autos, e em consonância com o que foi apontado pelo parecer da Procuradoria, observa-se que o clube filiado deixou de atender o requisito do preparo elencado no artigo 80, do CBJD, de modo que o Ilustre Procurador opinou pelo arquivamento fundamentado no art. 78 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, em razão da deserção.

Diante o exposto acolho o requerimento da Procuradoria contido no Parecer Técnico, motivo no qual **DETERMINO O ARQUIVAMENTO PELA FALTA DO PREPARO**, estabelecido no artigo 80, do CBJD.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do RN

Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, auditório do Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-500 Telefone: +55 (84) 3211-6717
e-mail: tribunaljusticadesportivarn@gmail.com